MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 47 - EDIÇÃO EXTRA DE JUNHO - POCINHOS - PB, TERÇA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021

EXECUTIVO

LEIS

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1497/2021 **EM 18 DE MAIO DE 2021.**

CRIA O PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pocinhos, o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas, o qual consiste na implantação das Práticas de Resolução Consensual de Conflitos em ambientes educacionais, garantindo a observância dos direitos, promovendo igualdades e educando para relações pacíficas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Justiça Restaurativa: o conjunto de práticas e atos conduzidos, neste caso, em âmbito pedagógico, por meio de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, com participação coletiva e ativa na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização dos envolvidos. Existem vários métodos para aplicação das práticas restaurativas como conferências familiares (circular narrativa), mediação transformativa, mediação vítima ofensor (Victim Offender Mediation), a conferência (conferencing), os círculos de pacificação (Peacemaking Circles), círculos restaurativos (sentencing circles), entre outros.
II - Círculos de construção de paz: um processo da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e a busca de sua transformação em uma atmosfera de segurança e respeito;
III - Círculos restaurativos: é um procedimento da Justiça Restaurativa que prioriza o diálogo entre os envolvidos na relação conflituosa e terceiros atingidos, para que construam de forma conjunta e voluntária a solução mais adequada para a resolução dos conflitos.

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

IV - Facilitadores: pessoas capacitadas para proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos.
V - Núcleo de Justiça Restaurativa: órgão gestor que coordenará e fomentará as práticas restaurativas no âmbito educacional e escolar.
VI - Centrais de Paz: órgão em unidades escolares destinadas a atender a criança, o adolescente, seu entorno familiar e a comunidade escolar recepcionando os princípios e metodologia da Justiça Restaurativa. Visa o atendimento preventivo das situações de atos indisciplinares e atos infracionais, e restauração de situações de conflitos já instalados, litígios e atos infracionais, de menor potencial ofensivo, em situações cuja menor relevância desaconselha a judicialização.
VII - Voluntários: são pessoas físicas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

Art. 3º - São princípios e objetivos do Programa Municipal de Práticas Restaurativas:

I - Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;
II - Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas, no tratamento de conflitos;
III - Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória; uso da responsabilização e não da culpabilização na reparação de danos; oferta de espaço seguro e protegido que permita o enfrentamento e a resolução do conflito;
IV - Participação direta dos envolvidos, a articulação da rede de proteção à criança e ao adolescente, quando se fizer necessário;
V - Engajamento voluntário, adesão e auto-responsabilização;
VI -Deliberação por consenso;
VII - Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, construção da coesão do tecido social e do senso de pertencimento;
VIII - Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º - O Programa de Justiça Restaurativa será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias:

I - Núcleo de Justiça Restaurativa

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

II - Centrais de Paz.

Art. 5º - O Núcleo de Justiça Restaurativa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do programa, sua organização técnica interdisciplinar e acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas Centrais de Paz.

Art. 6º - O Núcleo de Justiça Restaurativa terá um espaço próprio na Secretaria de Educação. O ambiente deve ser adequado e seguro, contendo um recinto para as atividades administrativas e um para as reuniões. As salas devem estar equipadas com equipamentos de informática (computador, notebook, HD externo, data show e impressora), materiais de expediente e consumo, mobiliário e aparelho de ar condicionado.

Art. 7º - Ao Núcleo de Justiça Restaurativa compete, dentre outras atribuições:

I - Fomentar o uso da justiça restaurativa nas escolas do sistema público de ensino.
II - Formação e seleção de equipe especializada (técnicos, professores, alunos e pessoas da comunidade) para atuarem como facilitadores
III - Garantir que a intervenção dos facilitadores seja realizada com total adequação e qualidade;
IV - Capacitar sistematicamente os facilitadores, promovendo trocas de experiências e valores da Justiça Restaurativa;
V - Criar e manter um cadastro de facilitadores;
VI - Analisar os problemas e dificuldades na execução da metodologia restaurativa, propondo soluções;
VII - Regulamentar e monitorar o processo de inclusão e exclusão dos facilitadores;
VIII - Promover a integração interinstitucional e transversal com as políticas públicas;
IX - Sistematizar os fundamentos teóricos e práticos da Justiça Restaurativa, de modo a tornar mais eficaz a utilização desse meio de autocomposição de resolução de conflitos;
X - Intensificar a capacitação de facilitadores da comunidade escolar para que sejam multiplicadores e executores da metologia da Justiça Restaurativa, fazendo com que as escolas pratiquem-a;
XI - Orientar as escolas para fazerem as adequações da implantação da Justiça em seus Regimentos Escolares e Projeto Político Pedagógico – PPP.

Art. 8º - O Núcleo de Justiça Restaurativa será estruturado com a participação de um Coordenador Administrativo, um Coordenador Técnico, os Coordenadores das Centrais de

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Paz, outros profissionais da rede de ensino e voluntários, podendo ser composto por profissionais de diferentes áreas: assistente social, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, professores de várias áreas do conhecimento, advogado, estudantes, pessoas da comunidade, dentre outros, dotados de cursos de formação continuada na área de Justiça Restaurativa.

Art. 9º - O Coordenador Administrativo do Núcleo de Justiça Restaurativa é o profissional que coordena as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos, além de assessorar os projetos e as Centrais de Paz. Deverá possuir graduação em nível superior, experiência em coordenação administrativa e no mínimo conhecimentos básicos na área de Justiça Restaurativa.

Art. 10 - O Coordenador Técnico é o profissional capaz de aplicar pedagogicamente e fazer funcionar, na forma e no conteúdo, cada aspecto da justiça restaurativa, de maneira integrada (trabalho multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar), com uniformização de diretrizes e princípios. Deverá possuir graduação em nível superior e prática no uso das metodologias da Justiça Restaurativa.

Art. 11 - Ao Coordenador Técnico do Núcleo de Justiça Restaurativa compete, dentre outras atribuições:

I - Coordenar os processos de capacitação inicial e continuada da equipe de facilitadores;
II - Fomentar reuniões sistemáticas com os facilitadores de todas as escolas para partilha de saberes;
III - Elaborar relatórios, documentos e estatísticas para respaldar as ações;
IV - Auxiliar o empoderamento do indivíduo numa perspectiva não constrangedora/punitiva, mas de elaboração e ressignificação;
V - Apoiar o público atendido e seus familiares durante os círculos de Justiça Restaurativa buscando através do diálogo facilitar a reflexão acerca de sua inserção no contexto social mais amplo;
VI - Promover reuniões da equipe técnica compartilhando saberes;
VII - Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para obtenção de informações que facilitem a inserção do beneficiário e seus familiares, nas políticas públicas cabíveis ou encaminhamento a rede de proteção da criança e do adolescente;
VIII - Promover rotinas de encontros para discussão e supervisão dos círculos realizados;
IX - Organizar o processo seletivo dos facilitadores das escolas e do próprio Núcleo;

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

X - Promover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para os facilitadores do Núcleo e das escolas, e Centrais de Paz;
XI - Elaborar os instrumentos de trabalho: ficha de cadastro inicial dos participantes, ficha de acompanhamento, Termo de encontro e acordo, Termo de acordo, Ofício para encaminhamento da rede, Ficha de controle do pré e pós–círculo;
XII - Articulação com a rede de proteção da criança e do adolescente.
XIII - Outros documentos necessários para acompanhamento e controle.

Art. 12 - Compete aos facilitadores, dentre outras atribuições:

I - Facilitar os trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, por meio do uso de técnicas e métodos consensuais
II - Registrar, se for pactuado pelos participantes, os acordos promovidos nos círculos restaurativos;
III - Propor plano de ação com orientações, encaminhamentos e sugestões;
IV - Abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, dos princípios e fundamentos teóricos da comunicação não violenta, própria da Justiça Restaurativa;
V - Cumprir o Código de Ética dos Facilitadores.

Art. 13 - Os servidores públicos que atuarem no Núcleo de Justiça Restaurativa e nas Centrais de Paz terão a compensação de sua carga horária pelos trabalhos realizados no desempenho de suas atividades na Justiça Restaurativa.

Art. 14 - As Centrais de Paz serão compostas por uma coordenação técnica interdisciplinar definida pedagógica por unidade escolar, devendo contar obrigatoriamente com a participação do Conselho Escolar.
Art. 15 - Em cada escola deve ser implantada uma Central de Paz, sujeita aos critérios e condições definidas pelo Núcleo de Justiça Restaurativa.

Art. 16 - O Município poderá firmar convênios para acompanhamento e desenvolvimento do programa de Justiça Restaurativa de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas a premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 17 - Revogam-se disposições em contrário.

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 18 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA

EM, 18 DE MAIO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19– Centro
CEP: 58150-000– Pocinhos – PB•
Site: www.pocinhos.pb.gov.br• E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1498/2021 **EM 18 DE MAIO DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER DOAÇÃO PARA PESSOA CARENTE, PARA PROMOÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO CIRÚRGICO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar cirurgia no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que será realizada em pessoa carente residente neste município.

Art. 2º - A cirurgia de TIREOIDECTOMIA TOTAL será realizada na paciente FABIANA PEREIRA DA SILVA, residente na Rua Projetada Conjunto Novo, Nº 08, Bairro Vila Conpel, zona urbana deste município, conforme laudos médicos.

Art. 3º - As despesas constantes do presente crédito especial, serão contabilizadas, obedecendo a seguinte classificação Programática:

03011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 **–** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039 **–** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA **–** Fonte 211 ..... R$ 6.500,00
Total ..... R$ 6.500,00

Rua Cônego João Coutinho, 19– Centro
CEP: 58150-000– Pocinhos – PB•
Site: www.pocinhos.pb.gov.br• E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, bem como utilizar as demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de Março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA

EM, 18 DE MAIO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19– Centro
CEP: 58150-000– Pocinhos – PB•
Site: www.pocinhos.pb.gov.br• E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1499/2021 **EM 18 DE MAIO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pocinhos para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura do orçamento municipal;
III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
V - as condições para concessão de recursos públicos;VI - as alterações na legislação tributária;
VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto deLei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º- O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º- A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas; IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
VII - programa de trabalho através da funcional programática;
VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º- Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 6º- A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência naelaboração e execução do orçamento.

Art. 7º- O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º- As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;
II - dotações referentes à contrapartida;
III - dotações referentes a obras em andamento;
IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º- A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrareminsuficientes para a realização de determinadas despesas;
III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinqüenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam osartigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2022, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 13. O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um porcento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e àconta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do **§1º** deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito porantecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até odia 10 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA

EM, 18 DE MAIO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
III – os relatórios de gestão fiscal;
IV – o balanço geral anual;
V – as audiências públicas; e
VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2022

Página : 1/1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	52.707.608,00	53.565.929,93	81,877	108,599	55.342.988,40	56.244.226,42	85,971	114,029	58.110.137,82	59.056.437,74	90,270	119,730
Receitas Primárias (I)	52.507.608,00	53.565.929,93	81,567	108,187	55.132.988,40	56.244.226,42	85,645	113,596	57.889.637,82	59.056.437,74	89,927	119,275
Receitas Primárias Correntes	45.007.608,00	47.565.929,93	69,916	92,734	47.257.988,40	49.944.226,42	73,412	97,371	49.620.887,82	52.441.437,74	77,082	102,239
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.650.000,00	1.650.000,00	2,563	3,400	1.732.500,00	1.732.500,00	2,691	3,570	1.819.125,00	1.819.125,00	2,826	3,748
Contribuições	300.000,00	300.000,00	0,466	0,618	315.000,00	315.000,00	0,489	0,649	330.750,00	330.750,00	0,514	0,682
Transferências Correntes	43.057.608,00	45.615.929,93	66,887	88,716	45.210.488,40	47.896.726,42	70,231	93,152	47.471.012,82	50.291.562,74	73,743	97,809
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	7.500.000,00	6.000.000,00	11,651	15,453	7.875.000,00	6.300.000,00	12,233	16,226	8.268.750,00	6.615.000,00	12,845	17,037
Despesa Total	52.707.608,00	52.435.584,66	81,877	108,599	55.342.988,40	55.057.383,89	85,971	114,029	58.110.137,82	57.810.232,06	90,270	119,730
Despesas Primárias (II)	52.006.208,00	51.084.305,31	80,788	107,154	54.606.518,40	53.638.520,57	84,827	112,511	57.336.844,32	56.320.446,60	89,068	118,137
Despesas Primárias Correntes	44.506.208,00	45.084.305,31	69,137	91,701	46.731.518,40	47.338.520,57	72,594	96,286	49.068.094,32	49.705.446,60	76,224	101,100
Pessoal e Encargos Sociais	28.000.000,00	26.000.000,00	43,496	57,691	29.400.000,00	27.300.000,00	45,671	60,576	30.870.000,00	28.665.000,00	47,954	63,605
Outras Despesas Correntes	16.506.208,00	19.084.305,31	25,641	34,009	17.331.518,40	20.038.520,57	26,923	35,710	18.198.094,32	21.040.446,60	28,269	37,495
Despesas Primárias de Capital	7.500.000,00	6.000.000,00	11,651	15,453	7.875.000,00	6.300.000,00	12,233	16,226	8.268.750,00	6.615.000,00	12,845	17,037
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	501.400,00	2.481.624,62	0,779	1,033	526.470,00	2.605.705,85	0,818	1,085	552.793,50	2.735.991,14	0,859	1,139
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VII) = (III + (IV - V))	501.400,00	2.481.624,62	0,779	1,033	526.470,00	2.605.705,85	0,818	1,085	552.793,50	2.735.991,14	0,859	1,139
Dívida Pública Consolidada	38.027.753,22	39.929.140,88	59,073	78,353	39.929.140,88	41.925.597,92	62,027	82,270	41.925.597,92	44.021.877,82	65,128	86,384
Dívida Consolidada Líquida	38.027.753,22	39.929.140,88	59,073	78,353	39.929.140,88	41.925.597,92	62,027	82,270	41.925.597,92	44.021.877,82	65,128	86,384
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 16:15:26

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2022

Página : 1/1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)	(a/PIB)	(a/RCL)	(b)	(b/PIB)	(b/RCL)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	50.197.722,00	77,978	103,428	48.585.677,55	75,474	100,107	-1.611.844,50	-3,21
Receitas Não-Financeiras (I)	50.197.722,00	77,978	103,428	48.585.677,55	75,474	100,107	-1.611.844,50	-3,21
Despesa Total	51.107.722,00	79,392	105,303	47.560.621,01	73,882	97,994	-3.547.100,99	-6,94
Despesas Não-Financeiras (II)	50.261.422,00	78,077	103,555	46.334.970,81	71,978	95,469	-3.926.451,19	-7,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	-63.700,00	-0,099	-0,131	2.250.906,69	3,497	4,638	2.314.606,69	-3.633,61
Resultado Nominal	-63.700,00	-0,099	-0,131	2.250.906,69	3,497	4,638	2.314.606,69	-3.633,61
Dívida Pública Consolidada	34.971.391,00	54,325	72,055	36.216.907,83	56,260	74,621	1.245.516,83	3,56
Dívida Consolidada Líquida	34.521.391,00	53,628	71,128	36.216.907,83	56,260	74,621	1.695.516,83	4,91

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 15:44:57

vPIB211

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2022

Página : 1/1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.703.094,71	100,00	15.789.067,00	100,00	15.155.043,00	100,00
TOTAL	17.703.094,71	100,00	15.789.067,00	100,00	15.155.043,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 15:51:08

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2022

Página : 1/1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	50.197.772,00	50.197.722,00	0,00	50.197.722,00	0,00	52.707.608,00	5,00	55.342.988,40	5,00	58.110.137,82	5,00
Receitas Primárias (I)	50.197.772,00	50.197.722,00	0,00	50.197.722,00	0,00	52.507.608,00	4,60	55.132.988,40	5,00	57.889.637,82	5,00
Despesa Total	51.107.772,00	51.107.722,00	0,00	50.197.722,00	-1,78	52.707.608,00	5,00	55.342.988,40	5,00	58.110.137,82	5,00
Despesas Primárias (II)	50.366.771,00	50.261.422,00	-0,21	49.529.722,00	-1,46	52.006.208,00	5,00	54.606.518,40	5,00	57.336.844,32	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-168.999,00	-63.700,00	-62,31	668.000,00	-1.148,87	501.400,00	-24,94	526.470,00	5,00	552.793,50	5,00
Resultado Nominal	-168.999,00	-63.700,00	-62,31	668.000,00	-1.148,87	501.400,00	-24,94	526.470,00	5,00	552.793,50	5,00
Dívida Pública Consolidada	34.907.591,00	34.971.391,00	0,18	36.216.907,83	3,56	38.027.753,22	5,00	39.929.140,88	5,00	41.925.597,92	5,00
Dívida Consolidada Líquida	34.436.592,00	34.521.391,00	0,25	36.216.907,83	4,91	38.027.753,22	5,00	39.929.140,88	5,00	41.925.597,92	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	50.197.722,00	48.585.677,55	-3,21	51.015.171,33	5,00	53.565.929,93	5,00	56.244.226,42	5,00	59.056.437,74	5,00
Receitas Primárias (I)	50.197.722,00	48.585.677,55	-3,21	51.015.171,33	5,00	53.565.929,93	5,00	56.244.226,42	5,00	59.056.437,74	5,00
Despesa Total	51.107.722,00	47.560.621,01	-6,94	49.938.652,06	5,00	52.435.584,66	5,00	55.057.363,89	5,00	57.810.232,08	5,00
Despesas Primárias (II)	50.261.422,00	46.334.970,81	-7,81	48.651.719,35	5,00	51.084.305,31	5,00	53.638.520,57	5,00	56.320.446,60	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-63.700,00	2.250.906,69	-3.633,61	2.363.452,02	5,00	2.481.624,62	5,00	2.605.705,85	5,00	2.735.991,14	5,00
Resultado Nominal	-63.700,00	2.250.906,69	-3.633,61	2.363.452,02	5,00	2.481.624,62	5,00	2.605.705,85	5,00	2.735.991,14	5,00
Dívida Pública Consolidada	34.971.391,00	36.216.907,83	3,56	38.027.753,22	5,00	39.929.140,88	5,00	41.925.597,92	5,00	44.021.877,82	5,00
Dívida Consolidada Líquida	34.971.391,00	36.216.907,83	3,56	38.027.753,22	5,00	39.929.140,88	5,00	41.925.597,92	5,00	44.021.877,82	5,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 15:45:26

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2022

Página : 1/1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

NADA A REGISTRAR

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIa) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIb) +IIIi)	2018 (i) = ((Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 15:52:11

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 1/ 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	3.729.075,00	735.597,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	3.483.037,01	4.405.349,17
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 2/ 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[1]	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 3/ 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 15:55:00

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das recei previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a empenhada (no 6º bimestre).

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2022

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO FINANCEIRO/PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 15:55:26

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2022

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V) R$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

NADA A REGISTRAR

TOTAL		0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 15:54:36

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2022

Página : 1/ 1

ARF (LRF, art4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contigentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 17:30:59

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2022

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V) R$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2022
Aumento Permanente de Receita	2.748.133,70
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	238.247,70
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.509.886,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.509.886,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.509.886,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 16:02:21

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página : 1/ 3

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
Ação 1001 Aquisição de Veículos, Mobiliários e equipamentos	Adquirir	Unidade
Ação 1002 Construção e Ampliação de prédios para Administra	Construir e reformas	Unidade
Órgão 01006 SECRETARIA DE EDUCACAO		
Ação 1003 Const. Ampliação e Reforma de Unidades Escolares e	Construir e reformas	Unidade
Ação 1004 Aquis.de Veículos Móveis e Equipamentos para Educa	Veículos e equipamentos adquiridos	Unidade
Ação 1005 Const. Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	Construir e reformas	Unidade
Ação 1006 Reaparelhamento das unidades de Educação Infantil	Reaparelhar	Unidade
Ação 1030 Aquisição Desapropiação de Imóveis	Adquirir	Unidade
Órgão 01009 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
Ação 1007 Construção e Reforma de Praças	Construir e reformas	Unidade
Ação 1008 Construção e Reforma de Unidades Habitacionais	Construir e reformas	Unidade
Ação 1009 Obras de Melhoria do esgotamento Sanitário	Construir e ampliar	Unidade
Ação 1010 Const. e Ampl.do Sistema de Abastecimento D'Água no	Construir e ampliar	Unidade
Ação 1011 Const. e Restauração de Estradas Vicinais Bueiros e	Restaurar	Unidade
Ação 1012 Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Adquirir	Unidade
Ação 1013 Implantação de Obras de Drenagem e Pavimentação	Construir e ampliar	Unidade
Ação 1014 Construção de um portal na entrada do Município	Construir e ampliar	Unidade
Ação 1015 Construção / Ampliação de edificações públicas	Construir e ampliar	Unidade
Órgão 01010 SECRETARIA DE IND.COMERCIO E TURISMO		
Ação 1016 Construção, Reforma e Ampliação de Espaço do Turi	Construir, reformar e ampliar	Unidade
Órgão 01013 SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO		
Ação 1017 Const. Ampliação e Reforma de espaços para prática	Construir, reformar e ampliar	Unidade
Ação 1018 Construção de espaço destinado as atividades cultu	Construir, reformar e ampliar	Unidade

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página : 2/ 3

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01014 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES.RURAL		
Ação 1019 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Adquirir	Unidade
Ação 1020 Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Matad	Construir, reformar e ampliar	Unidade
Ação 1021 Melhoria da Infraestrutura Hídrica	Construir, reformar e ampliar	Unidade
Órgão 02002 CAMARA MUNICIPAL		
Ação 1022 Const. Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Mun	Construir, reformar e ampliar	Unidade
Ação 1023 Aquisição de Veículos, Mobiliários e equipamentos	Adquirir	Unidade
Órgão 03011 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação 1024 Aquisição de Veículos	Adquirir	Unidade
Ação 1025 Construção, Reforma e Ampliação de Unid. de Saúde	Construir, reformar e ampliar	Unidade
Ação 1026 Implantação de Academias de Saúde	Implantar	Unidade $
Ação 1031 Aquisição Desapropriação de Imóveis - Saúde	Adquirir	Unidade
Órgão 04008 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1027 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Assis	Adquirir	Unidade
Ação 1028 Construção de espaços destinados aos Serviços da A	Construir, reformar e ampliar	Unidade
Ação 1029 Aquisição de Veículos para Assistência Social	Adquirir	Unidade

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (RCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
64-POCINHOS (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página : 3/ 3

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 20/04/2021 e hora de emissão: 17:09:19

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (RCTB V7.02.015)

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1500/2021 **EM 27 DE MAIO DE 2021.**

"DENOMINA ARTÉRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a artéria publica localizada na Rua: Projetada 133, localizada no Loteamento Antônio Rodrigues, de Rua Vereadora Maria de Fátima Costa Silva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA

EM, 27 DE MAIO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1501/2021 **EM 27 DE MAIO DE 2021.**

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do município de Pocinhos-PB, o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e organizações privadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conhecido como o Autismo.

Parágrafo Único. Para todos os fins da presente lei, serão considerados entre os órgãos privados: mercados e supermercados, bancos e correspondentes bancários, casas lotéricas, farmácias, lojas, restaurantes e todos os similares que ocasionarem filas ou extensão no tempo de atendimento.

Art. 2º - Para garantir a execução desta lei, deverão as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, elaborar a "Carteirinha Municipal do Autista" contendo os dados pessoais e a fotografia do portador, bem como o nome dos seus responsáveis; a qual servirá de identificação ao solicitar a prioridade nos atendimentos.

§ 1º - Para a confecção da carteirinha, e para fins de fiscalização, as secretarias mencionadas realizarão cadastro de todas as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, contendo cópia dos documentos pessoais do portador e dos seus responsáveis, bem como laudos que comprovem o TEA.

§ 2º - O setor de comunicação institucional do município de Pocinhos-PB, em suas redes sociais e programas de rádio, deverá realizar campanhas de conscientização sobre o

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

autismo, bem como manter a população informada a respeito das ações instituídas pela presente lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados, que dispuserem de placas de atendimento prioritário deverão incluir o símbolo mundial que se dispõe para a conscientização do Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Parágrafo único. Nos locais onde as placas de atendimento prioritário apresentarem palavras ao invés de símbolos, deverá ser incluída a inscrição "Autista".

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei, estarão passíveis de punições que poderão ser determinadas pelos poderes Executivo e Judiciário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA

EM, 27 DE MAIO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA

EM, 01 DE JUNHO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19– Centro
CEP: 58150-000– Pocinhos – PB•
Site: www.pocinhos.pb.gov.br• E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1502/2021 **EM 01 DE JUNHO DE 2021.**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 1.855.670,00 (Hum milhão, oitocentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção e Custeio das Ações Assistenciais do Hospital Municipal Dr Antônio Luiz Coutinho, com recursos oriundos do Convênio nº 033/2021 firmado entre o Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria Estadual da Saúde e a Prefeitura Municipal de Pocinhos, e com contra partida de recursos próprios do município.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

03011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1009.2063 – MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL
339030.00 – Material de Consumo – Fonte 220..... R$ 1.855.670,00
Total.....R$ 1.855.670,00

Rua Cônego João Coutinho, 19– Centro
CEP: 58150-000– Pocinhos – PB•
Site: www.pocinhos.pb.gov.br• E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1503/2021 **EM 01 DE JUNHO DE 2021.**

DENOMINA ARTÉRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a artéria pública localizada na Rua Projetada 160, no Loteamento Antônio Rodrigues, de Rua Normando Cavalcanti Leal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA

EM, 01 DE JUNHO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19– Centro
CEP: 58150-000– Pocinhos – PB•
Site: www.pocinhos.pb.gov.br• E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

PORTARIAS

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

PORTARIA Nº 3288/2021 **Em 11 de Maio de 2021.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009 e demais legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a concursada **RELEY MAISHAKY RODRIGUES,** ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, mat. Nº 04472,** ora lotada na **SECRETARIA DE CULTURA,** para exercer sua funções na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 11 DE MAIO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

PORTARIA Nº 3289/2021 **Em 11 de Maio de 2021.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009 e demais legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o concursado **HELTON LÚCIO APOLINÁRIO SILVA,** ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, mat. Nº 04704,** ora lotado na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** para exercer sua funções na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 11 DE MAIO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

PORTARIA Nº 3290/2021 **Em 11 de Maio de 2021.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de março de 2009 e demais legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA SONIA SOARES APOLINÁRIO,** para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO COMUNITÁRIO,** lotada na **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** desta Edilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 11 DE MAIO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

PORTARIA Nº 3291/2021 **Em 28 de Maio de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes a seguir relacionados, para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**, de acordo com § 1° do Artigo 12 da lei 1318/2015, de 15 de maio de 2015:

- Representantes do Governo

I - Representates da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular – SUSANA TAVARES DE OLIVEIRA
Suplente – MÔNICA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – JOSILENE GONÇALVES DA SILVA MENEZES
Suplente – NORMA CAVALCANTI LEAL

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – LUCINEIDE DINIZ
Suplente – LUIZ CARLOS SILVA ARAÚJO

- Representantes da Sociedade Civil:

IV – Representates dos Profissionais que atuam com a Política de atendimento a Criança e ao Adolescente:

Titular – JULIANA PALMEIRA DOS SANTOS
Suplente – LAMARCK DE ASSIS SILVA

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

V – Representante dos adolescentes:

Titular – JENNIFER KELLY DA COSTA SANTOS
Suplente – ADAILSON MARTINS DOS SANTOS

V I – Representantes de Igrejas, Associações Comunitárias, ONG's e Sindicatos:

Titular – BRUNO ALLISON ARAÚJO
Suplente – MARIA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SALES

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS,
EM 28 DE MAIO DE 2021.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL